



**Regulamento de Apoio  
ao Associativismo de  
Caíde de Rei**



## PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Caíde de Rei, enquanto poder local e instituição pública mais próxima dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo é fundamental para o desenvolvimento da freguesia a nível cultural, recreativo, desportivo, educativo, social e como fator aglutinador da comunidade.

O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversidade de serviços e respostas à comunidade, mobilizando a participação das pessoas, aumentando a sua

Com este regulamento pretende-se potenciar uma organização deste importante movimento associativo, identificando necessidades e prioridades locais, promovendo concertação e sinergias interinstitucionais, para que haja uma agenda de iniciativas partilhada.

A valorização do trabalho das Associações assenta na afirmação de Caíde de Rei como uma “Terra com Identidade”, traduzido numa abrangência de áreas do movimento associativo da freguesia, bem como na definição das condições de atribuição deste mesmo apoio.

Por uma questão de equidade, transparência, rigor e imparcialidade, mas também de eficiência e eficácia do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos, é de extrema importância a existência deste Regulamento de Apoio ao Associativismo de Caíde de Rei.

A criação do Conselho Associativo de Caíde de Rei pretende ir de encontro ao espírito coletivo naquilo que é a dinâmica da freguesia de Caíde de Rei. A partilha de experiências, aspetos positivos e/ou negativos permite um crescimento saudável e partilhado. Além disso, a criação de uma agenda de atividades coletiva na freguesia permite que haja uma maior mobilização e divulgação.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Enquadramento**

O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo de Caíde de Rei é elaborado ao abrigo das alíneas m), n), o), t), u), v) e xx), do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito e Objeto**

O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo de Caíde de Rei estabelece as formas de promoção da articulação interinstitucional e as regras para a atribuição de apoios às associações sem fins lucrativos que possuem sede e realizam a sua atividade em Caíde de Rei, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da nossa terra, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, recreativas, desportivas, educativas ou outras de relevante interesse.

#### **Artigo 3º**

##### **Registo das Associações**

1. As associações devem estar inscritas na Junta de Freguesia de Caíde de Rei, através do formulário próprio, onde constem vários dados, nomeadamente a identificação, história, órgãos sociais, áreas de intervenção, entre outros;
2. Podem inscrever-se todas as associações, coletividades e organizações com estatuto de pessoa coletiva, sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública que desenvolvam uma atividade contínua e tenham a sua sede social na Freguesia de Caíde de Rei;
3. Exceionalmente podem também inscrever-se grupos informais com reconhecido trabalho desenvolvido na Freguesia de Caíde de Rei, mesmo não estando legalmente constituídos;
4. A inscrição/atualização prévia das associações é obrigatória para a apresentação de candidatura a apoio financeiro da Junta de Freguesia, devendo informar sempre no caso de qualquer alteração;

## **CAPÍTULO II**

### **PROMOÇÃO DA ARTICULAÇÃO ASSOCIATIVA**

#### **Artigo 4º**

##### **Conselho Associativo de Caíde de Rei e princípios gerais**

É constituído o Conselho Associativo de Caíde de Rei, com vista a uma estrutura colegial que garanta uma articulação entre as associações com fins de complementaridade e de sinergias na prossecução das diversas atividades.

#### **Artigo 5º**

##### **Natureza e Atribuições da Conselho Associativo**

1. O Conselho Associativo de Caíde de Rei é constituído pelo Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, por representantes da Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, por representantes das associações da freguesia e outras entidades de interesse;
2. A adesão é voluntária e mediante formalização de pedido;
3. A qualquer momento pode ser suspensa ou anulada a adesão ao Conselho Associativo de Caíde de Rei pela Associação ou pela Junta de Freguesia, mediante formalização de pedido;
4. O Conselho Associativo é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Caíde de Rei e, de entre os seus membros, serão elegidos dois secretários para coadjuvar nas reuniões;
5. A atribuição de apoio financeiro às associações não depende da adesão ao Conselho Associativo de Caíde de Rei.

#### **Artigo 6º**

##### **Finalidades e objetivos**

1. O Conselho Associativo de Caíde de Rei assenta no trabalho de parceria e visa o planeamento estratégico das atividades de cada associação, articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento da freguesia.

2. Tem como objetivos:

- a) Fomentar a articulação entre os organismos públicos, associações e entidades privadas, visando uma atuação concertada nas áreas social, cultural, recreativa e desportiva;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Criar meios regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico associativo local, identificando necessidades de ações e atividades, elaborando um plano de desenvolvimento associativo local e respetivos planos de ação anuais comuns;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico e o plano de desenvolvimento associativo local, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Avocar e apreciar sobre qualquer assunto no âmbito do ponto anterior;
- h) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas internamente ou por outras entidades, no âmbito das suas finalidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação;
- i) Avaliar, periodicamente, a execução do seu plano de desenvolvimento associativo local;
- j) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 7º**

#### **Condições e Critérios de Adesão ao Conselho Associativo**

- 1. Podem aderir ao Conselho Associativo todas as associações sem fins lucrativos legalmente constituídas, com atuação nas áreas cultural, recreativa, desportiva, educativa e social, que se encontrem devidamente registadas na Junta de Freguesia;
- 2. Podem aderir ao Conselho Associativo entidades privadas, cuja ação e/ou participação social demonstrem relevante interesse, sendo necessária a aprovação, por maioria, para a adesão;
- 3. Podem aderir ao Conselho Associativo grupos/movimentos sem fins lucrativos, com atuação nas áreas cultural, recreativa, desportiva, educativa e social, não constituídos ou registados, mas cuja ação demonstre relevante interesse, sendo necessária a aprovação, por maioria, para a adesão;
- 4. A adesão carece de preenchimento do respetivo formulário.

## **Artigo 8º**

### **Composição**

1. O Conselho Associativo é um grupo de parceria estratégica para a colaboração nas áreas sociais, culturais, recreativas, desportivas, educativas e ambientais locais;
  
2. O Conselho Associativo integra:
  - O Executivo da Freguesia de Caíde de Rei, assumindo funções de coordenação da CMA;
  - Um Representante de cada uma das Associações aderentes;
  - Um representante de cada entidade ou organismo do setor público aderentes;
  - Dois representantes da Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, designados por deliberação;
  - Um representante de cada entidade privada aderente, com ação de interesse público;
  - Um representante de cada grupo/movimento não registado ou constituído;

## **Artigo 9º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Associativo reúne ordinariamente duas vezes e extraordinariamente sempre que necessário;
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela coordenação e/ou por um terço dos seus membros;
3. As reuniões ordinárias devem ocorrer em fevereiro e dezembro de cada ano;
4. A reunião de março deverá incidir sobre a avaliação do plano de ação do ano transato e reflexão sobre os apoios ao movimento associativo;
5. A reunião de dezembro deverá incidir sobre a elaboração do plano de ação anual e, sempre que necessário, atualizar ou reformular o plano de desenvolvimento associativo local;
6. O Conselho Associativo é coordenado pelo Presidente de Junta ou seu representante;
7. O Conselho Associativo deverá eleger, de entre os seus membros, dois secretários;

Todas as matérias tratadas deverão ficar registadas sobre forma de ata sumária

**CAPÍTULO III**  
**APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO**

**Artigo 10º**  
**Áreas de apoio**

1. O apoio ao movimento associativo enquadra-se nas áreas social, cultural e recreativa, desportiva e educativa;
2. Contemplará, ainda, uma área extraordinária, de apoio de carácter excecional, para projetos ou iniciativas pontuais de grande interesse público e de inovação;
3. Para cada uma das áreas de apoio referidas nos pontos anteriores serão criadas rubricas.

**Artigo 11º**  
**Dotação**

A Junta de Freguesia de Caíde de Rei em sede de orçamento, e em função da disponibilidade financeira, atribuirá uma dotação anual global de apoio ao movimento associativo, numa abordagem colaborativa e assente na importância do movimento associativo na freguesia.

**Artigo 12º**  
**Distribuição da dotação global**

Mediante a dotação global, serão definidos valores unitários base para cada uma das rubricas das áreas enumeradas, devidamente analisados em reunião de Executivo.

**Artigo 13º**  
**Requisitos de candidatura**

1. Podem apresentar candidaturas as Associações que se encontrem devidamente registadas e que reúnam os critérios estabelecidos;
2. As Associações devem estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções e desenvolvam atividade na Freguesia de Caíde de Rei;
3. Os casos não enquadráveis no ponto anterior serão alvo de análise, devendo ter-se em consideração os princípios da relevância das atividades/iniciativas e do desempenho demonstrado;

## **Artigo 14º**

### **Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito nos formulários próprios a fornecer pela Junta de Freguesia de Caíde de Rei, em papel ou em formato digital;
2. À data de candidatura, os dados da Associação devem estar devidamente atualizados, sob pena de indeferimento da candidatura;
3. A apresentação de candidatura aos apoios previstos não implica a sua aprovação, pois carece de análise e da dotação prevista;
4. A instrução da candidatura contempla:
  - a) O preenchimento dos respetivos formulários;
  - b) Cópia da ata da eleição e tomada de posse dos corpos sociais em funções;
  - c) Cópia do plano de atividades do ano;

## **Artigo 15º**

### **Prazo e Condições de Candidatura**

1. As candidaturas aos apoios decorrerão entre 01 de janeiro e 28 de fevereiro de cada ano;
2. A Junta de Freguesia de Caíde de Rei, de acordo com o seu Orçamento, no mês de março de cada ano, após o período de candidaturas, analisará e decidirá, em conformidade com as candidaturas instruídas, os apoios a conceder, sendo posteriormente elaborado um compromisso a ser outorgado pelas partes;
3. Os apoios definidos serão entregues a cada Associação até ao final do mês de abril.

## **Artigo 16º**

### **Requisitos dos Apoios, Contrapartidas e Obrigações**

1. Ao receber o apoio da Junta de Freguesia de Caíde de Rei as Associações comprometem-se a:
  - a) Participar em iniciativas organizadas ou apoiadas pela Junta de Freguesia;
  - b) Comunicar à Junta de Freguesia a alteração dos projetos apresentados e apoiados;
  - c) Unir esforços para assegurar o regular funcionamento e a continuidade de desenvolvimento das suas atividades;
  - d) Colaborar com a Junta de Freguesia, sempre que seja possível, na cedência das suas instalações e equipamentos, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse;

e) Publicitar nos processos de comunicação/divulgação da atividade ou projeto, a referência “Apoio da Junta de Freguesia de Caíde de Rei”, com a reprodução da marca institucional e/ou logótipo;

#### **Artigo 17º**

#### **Incumprimentos e acertos**

Em caso de incumprimento das atividades, ações, projetos e iniciativas por parte das Associações no ano a que foram atribuídos os respetivos apoios, haverá lugar a acertos nas candidaturas do ano seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 18º**

#### **Outros apoios**

Excecionalmente, poderão ser considerados outros apoios não enquadrados nas áreas descritas nos capítulos anteriores, desde que os Projetos/Atividades/Ações/Eventos sejam regulares e de carácter continuado e considerados de interesse público e prioritários ou inovadores para o desenvolvimento associativo local, preenchendo o respetivo formulário.

### **CAPÍTULO V**

#### **Artigo 19º**

#### **Cedência de espaços públicos e apoio logístico**

A cedência de espaços públicos e de apoio logístico, nomeadamente energia elétrica, água, mobiliário, entre outros, por parte da Junta de Freguesia de Caíde de Rei às Associações enquadra-se no âmbito deste regulamento, devendo ser solicitando com antecedência através do formulário próprio.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

**Artigo 20º**

**Revisões, alterações e atualizações**

As revisões, alterações e/ou atualizações dos princípios orientadores são da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei que deverá submeter à devida apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei. Para as revisões, alterações e/ou atualizações deste regulamento deverá ser consultado o Conselho Associativo.

**Artigo 21º**

**Omissões e especificidades**

As omissões e especificidades decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, com consulta ao Conselho Associativo, sem caráter vinculativo.

**Artigo 22º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei;

*Aprovado em Reunião de Executivo de Caíde de Rei de 7 de setembro de 2022*

*O Presidente da Junta de Freguesia*

---

*Aprovado em Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei de 14 de setembro de 2022*

*O Presidente da Assembleia de Freguesia*

---

